



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 748/PMMA/2.008, DE 12 DE MARÇO DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA COORDENADORIA DO
PROGRAMA ESPORTE E
LAZER NA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria do Programa Esporte e Lazer na Cidade, com a finalidade de coordenar os trabalhos de execução do Convênio 216/2.007, atinente ao Programa Esporte e Lazer na Cidade, firmado com o Ministério do Esporte, com as seguintes atribuições e competências:

I - Coordenar os trabalhos do grupo Gestor;

II - Submeter ao Ministério do Esporte e ao Grupo Gestor proposta de coordenação de ações de planejamento, execução e avaliação das atividades sistemáticas e assistemáticas do Núcleo sob sua responsabilidade, bem como a proposta de formação continuada dos mesmos;

III - Realizar reuniões regulares com os demais agentes sociais de esporte e lazer do núcleo sob sua responsabilidade;

IV - Encaminhar ao Ministério do Esporte, regularmente, relatório, acerca do funcionamento do núcleo sob sua responsabilidade;

V - Participar das reuniões do Grupo Gestor, quando convocado;

VI - Manter reuniões sistemáticas com as Instâncias de Controle Social.

Art. 2º - Fica, a Coordenadoria do Programa Esporte e Lazer na Cidade, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal, na forma de contrapartida ao Convênio 216/2.007.

Art. 3º - Fica concedida gratificação, à (o) Coordenador (a) do Programa Esporte e Lazer na Cidade, na importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cumulada com a remuneração básica.

Art. 4º - As despesas com a manutenção da Coordenadoria do Programa Esporte e Lazer na Cidade serão custeadas através de recursos do município e convênios, entre outras fontes de recursos.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de março de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/03/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.